

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Da Srª ALINE CORRÊA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, proibindo que motociclistas e outras pessoas, apeados de motocicleta, circulem com o capacete na cabeça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Quando o condutor não estiver conduzindo/ocupando a motocicleta, não poderá permanecer com o capacete na cabeça, objetivando sempre a possibilidade da sua identificação para fins de prevenção criminal.

§ 2º O Contran poderá editar norma específica regulando o uso do capacete quando o condutor não estiver conduzindo a motocicleta.

Art. 2º O art. 55 do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Aplicam-se aos passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores os parágrafos do art. 54 desta Lei.

Art. 3º O art. 56 do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais afixarão cartazes, nos seus acessos, informando ser proibido o uso de capacete no seu interior.

Art. 4º O Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 244-A:

Art. 244-A. Permanecer o condutor ou o passageiro de motocicleta, motoneta ou ciclomotor, com o capacete na cabeça, depois de desembarcado do veículo.

Infração – gravíssima;

Penalidade – gravíssima.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São óbvias as razões para esta proposição ter lugar, pois os crimes cometidos por delinqüentes com o rosto coberto com capacetes de motociclistas se multiplicam pelo Brasil afora, estando a exigir medidas imediatas para coibir o uso desse recurso pela criminalidade.

Cabe observar que, sem a natureza penal, haja vista que a competência para legislar nesse seara é privativa da União, há prefeituras, como a de Porto Alegre, que adotaram, com muito sucesso, medidas nesse sentido, servindo de exemplo a se propagar pelo restante do País.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputada ALINE CORRÊA